Têrça-feira 26 de Junho de 1923

I Série — Número 136

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 8:940, que manda proceder à cunhagem de moedas subsidiárias de uma liga de bronze de alumínio.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:640 — Determina que a fiscalização dos estabelecimentos ou emprêsas que exploram indústrias eléctricas, telegráficas ou telefónicas fiquem a cargo dos fiscais técnicos do Govêrno, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Rectificações no decreto n.º 8:940, de 21 do corrente, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 132, da mesma data

No quadro a que se refere o artigo 1.º, na coluna «tolerância nos pesos por 100» colocar o algarismo 4.

No artigo 2.º antepor à palavra «bronze» a preposição «de».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 25 de Junho de 1923. — O Director Geral, *Alberto Xavier*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:640

Tendo em consideração o disposto no § único do artigo 18.º do decreto n.º 4:288, de 9 de Março de 1918, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 111, 1.ª série, de 22 do mês de Maio daquele mesmo ano: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, no caso dos estabelecimentos ou emprêsas que exploram indústrias eléctricas, telegráficas ou telefónicas, fiquem a cargo dos fiscais técnicos do Govêrno, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, as atribuïções a que se refere o § único do artigo 18.º do decreto n.º 4.288, de 9 de Março de 1918, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 111, 1.ª série, de 22 de Maio de 1918.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA